

ESTREL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS S.A.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2001

Local e Hora: Av. Eusébio Matoso nº 891 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 11:00 (onze) horas.

Presença: 1. **Unibanco Representação e Participações Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua João Moreira Salles nº 130, Bloco A, Nível I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 50.654.920/0001-00, com documentos de constituição registrados no 4º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo sob nº 19.449, em 19.09.78 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35213541679, em 10.01.96, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus Diretores **Adalberto de Moraes Schettert**, brasileiro, casado, engenheiro químico, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.187.462-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 113.556.700-04 e **Marcia Maria Freitas de Aguiar**, brasileira, solteira, advogada, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 3º andar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.972.389-9-SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 951.718.947-87. 2. **Estrel - Estudos, Representações e Administração Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua João Moreira Salles nº 130, Bloco A, Nível II, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 33.191.602/0001-22, com documentos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 89.814, em 08.06.62 transferência da sede para São Paulo arquivada sob nº 71.403, em 06.07.83, conforme alteração contratual de 04.05.83 - NIRC 35202237531, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus Diretores **Fernando Santoro**, brasileiro, separado judicialmente, economista, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891, 15º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.635.404-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 565.109.858-53 e **Jarbas Aquino Oliveira do Amaral**, brasileiro, separado judicialmente, contador, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua João Moreira Salles nº 130 - Bloco A, Nível I, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.948.429-3-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 149.240.720-87. **Mesa:** Gabriel Jorge Ferreira - Presidente; Marcia Maria Freitas de Aguiar - Secretária. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital, em face do disposto no § 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15.12.76. **Deliberações Tomadas por Unanimidade, com a Abstenção dos Votos dos Legalmente Impedidos:** 1. Aprovada a constituição de sociedade anônima com a denominação de **Estrel Serviços Administrativos S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso nº 891, com capital social de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) dividido em 9.000 (nove mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.000 (três mil) ordinárias e 6.000 (seis mil) preferenciais, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, de acordo com os respectivos boletins de subscrição, da seguinte forma: 1.1. Pelo **Unibanco Representação e Participações Ltda.**, R\$ 8.999,00 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais) correspondente a 8.999 (oito mil, novecentos e noventa e nove) ações sendo 2.999 (duas mil, novecentos e noventa e nove) ordinárias e 6.000 (seis mil) preferenciais, ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada uma. 1.2. Pela **Estrel - Estudos Representações e Administração Ltda.** R\$ 1,00 (um real) correspondente a 1 (uma) ação ordinária. 2. Aprovado o projeto do estatuto social do seguinte teor: "**Estrel Serviços Administrativos S.A. - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo - Artigo 1º:** A **Estrel Serviços Administrativos S.A.**, é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º:** A sociedade tem por objeto social a administração em geral de bens móveis próprios e bens imóveis próprios e de terceiros, representações por conta própria e de terceiros, a prestação de todos e quaisquer serviços relativos a agenciamento, promoção, fomento e administração de vendas, à vista ou a crédito, e serviços de cadastramento de pessoas. **Artigo 3º:** A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Artigo 4º:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º:** O capital social é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) dividido em 9.000 (nove mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.000 (três mil) ordinárias e 6.000 (seis mil) preferenciais. **§ 1º:** A sociedade está autorizada a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o capital social até o limite de 90.000.000 (noventa milhões) de ações, sendo até 30.000.000 (trinta milhões) ordinárias e até 60.000.000 (sessenta milhões) preferenciais. **§ 2º:** As emissões de ações, observado o limite do capital autorizado, destinadas à subscrição, serão efetuadas por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições a que estiverem sujeitas, observando-se que a emissão de novas ações poderá ser feita sem guardar proporção com as classes e espécies de ações emitidas quando da correspondente deliberação. **§ 3º:** A sociedade poderá emitir, até o limite do capital autorizado, bônus de subscrição, por deliberação do Conselho de Administração. **§ 4º:** As emissões de ações ou de bônus de subscrição, destinadas a venda em Bolsas de Valores ou à subscrição pública, ou para permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas com exclusão do direito de preferência, a critério do Conselho de Administração. **§ 5º:** A sociedade poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **§ 6º:** A sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **§ 7º:** As ações preferenciais não terão direito de voto e gozarão das seguintes vantagens: a. prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade, até o valor da parcela de capital social representado por essa classe de ações; b. participação nos lucros líquidos de cada exercício social, que assegure a cada ação preferencial dividendo anual 10% (dez por cento) superior ao distribuído a cada ação ordinária; c. participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de correção monetária, reservas e de lucros. **§ 8º:** As ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições nesse direito, observarão o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas. **Capítulo III - Da Assembléia Geral - Artigo 6º:** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º:** O acionista pode fazer-se representar na Assembléia Geral por procurador que atenda as condições da lei, podendo ser exigido o depósito do respectivo instrumento de mandato

Vice-Presidente; II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração; b) nos casos de substituição em virtude de vaga: I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente; II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração; III - os demais Conselheiros, por substituto indicado pelo Conselho de Administração; c) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembléia Geral para proceder à nova eleição. **Parágrafo Único:** O substituto indicado na forma da alínea "b", inciso III, deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembléia Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo restante do mandato do substituído. **Seção II - Da Diretoria - Artigo 14:** A Diretoria compõe-se de 3 (três) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo: a) um Diretor Presidente da sociedade; b) 2 (dois) Diretores; **Artigo 15:** Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe: a) fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 28; b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício social, com vistas a sua apresentação à Assembléia Geral; c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e este estatuto social. **Artigo 16:** Compete ao Diretor Presidente da sociedade: I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II - orientar a administração e gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria; III - coordenar a atuação dos Diretores; IV - indicar os substitutos eventuais dos Diretores, nos casos previstos neste estatuto social. **Artigo 17:** Compete aos Diretores a administração e a gestão dos negócios sociais, de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 18:** A substituição de membros da Diretoria será feita da seguinte forma: a) nos casos de substituição temporária, o substituto do Diretor Presidente da sociedade será indicado pelo Conselho de Administração; b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração. **Artigo 19:** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente da sociedade. **§ 1º:** Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria. **§ 2º:** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. **§ 3º:** Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 20:** A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelos membros da Diretoria. **§ 1º:** Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria: a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da sociedade ou exonerem terceiros para com ela; b) a constituição de procuradores, observado o disposto na alínea "g" do artigo 10. **§ 2º:** A sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a: a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais. **§ 3º:** Os atos previstos na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato. **§ 4º:** A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em: a) mandatos com cláusula "ad judicia" por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação; b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, por deliberação da Diretoria, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 19; c) quando o outorgado for pessoa jurídica. **§ 5º:** A sociedade será representada nas Assembléias Gerais de Acionistas, Reuniões de Sócios e dos órgãos estatutários das pessoas jurídicas das quais participe como acionista ou sócio, pelo Diretor Presidente, que poderá indicar para fazê-lo em seu lugar qualquer dos Diretores ou procurador da sociedade, agindo em conjunto de dois ou isoladamente, conforme dispuser o respectivo instrumento de delegação. **Seção III - Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria - Artigo 21:** A Assembléia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger, respectivamente, Conselheiros e membros da Diretoria, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos neste estatuto social. **Artigo 22:** O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria independe de prestação de caução. **Artigo 23:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria. **Artigo 24:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substitutos. **Artigo 25:** A Assembléia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 26:** A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei. **§ 1º:** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação. **§ 2º:** A Assembléia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. **§ 3º:** O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, e Destinação do Lucro - Artigo 27:** O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 28:** A 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial; b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; d) demonstração das origens e aplicações de recursos. **§ 1º:** Do resultado do exercício serão deduzidos: a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita

licitados de cada exercício social, que assegure a cada ação preferencialis dividendo anual 10% (dez por cento) su-
plido no distribuído a cada ação ordinária; c. participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos
aumentos de capital decorrentes de capitalização de correção monetária, reservas e de lucros; § 8º- - As ações pre-
ferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições nesse direito, observando o limite de 2/3 (dois terços) do total de
ações emitidas. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 6º- -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente
nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente,
sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1º- - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por
procurador que atenda as condições da lei, podendo ser exigido o cumprimento do instrumento de mandato
junto à sociedade, até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia Geral. § 2º- - A quali-
dade de acionista deve ser comprovada mediante apresentação, se exigido, de documento hábil de sua identifica-
ção. **Artigo 7º- -** A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do
Conselho de Administração, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de
Administração ou da Diretoria, o qual escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários. § 1º- - Cada ação ordi-
nária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 2º- - Os acordos de acionistas sobre a compra
e venda de suas ações, preferência para adquirir-las, ou exercício do direito de voto, para obrigarem a sociedade de-
verão ser previamente arquivados em sua sede, com observância das normas que, a respeito, forem fixadas pelo
Conselho de Administração, reservando-se à sociedade o direito de solicitar aos acionistas esclarecimentos para o
fidel cumprimento das obrigações que lhe competirem. § 3º- - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, a pedido
do acionista interessado, declarar a invalidade de voto proferido contra disposição expressa de acordo de acionis-
tas arquivada na sede da sociedade, quando este estabelecer essa sanção para o descumprimento ou assegurar a
execução específica das obrigações assumidas. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 8º- -** A administração da
sociedade compõe-se: a) do Conselho de Administração; b) da Diretoria. **Seção I - Do Conselho de Administra-
ção - Artigo 9º- -** O Conselho de Administração compõe-se de, no mínimo, 4 (quatro), e no máximo, 7 (sete) Con-
selleiros, acionistas da sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos. **Parágrafo Único-
do Conselho de Administração** terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelo Conselho na forma prevís-
ta no parágrafo 1º do artigo 12. **Artigo 10- -** Compete privativamente ao Conselho de Administração: a) estabelecer
a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas da sociedade e de suas controladas; b)
convocar as assembleias gerais dos acionistas; c) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando: 1 - aumento
ou redução do capital social; 2 - operações de fusão, incorporação ou cisão; 3 - reformas estatutárias; d) deliberar
sobre: 1 - associação ou combinação societárias envolvendo a sociedade, inclusive participação em acordos de
acionistas; 2 - aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas
bem como sua fusão, incorporação ou cisão; 3 - aquisição do controle de outras sociedades; 4 - examinar os ba-
lancos semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 2834-
V - o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a se-
rem submetidas à Assembleia Geral; e) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administra-
ção e da Diretoria, até o montante global aprovado pela Assembleia Geral; f) indicar os substitutos de membros do
Conselho de Administração e de qualquer dos membros da Diretoria, nas hipóteses previstas neste estatuto social;
g) autorizar, quando considerar necessária, a representação da sociedade por um único membro da Diretoria ou por
um procurador; h) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar as suas atribuições; j) fiscalizar a gestão da Dire-
toria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebra-
dos, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; j) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria; j) escolher
e destituir auditores independentes; m) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da própria sociedade; n)
avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da sociedade e deliberar sobre os casos
omissos. **Artigo 11- -** Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar e presidir as reuniões do
Conselho de Administração; b) designar, nas hipóteses previstas neste estatuto social, o substituto do Vice-Presi-
dente do Conselho de Administração; c) presidir as assembleias gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar,
qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria; d) orientar o Diretor Presidente sobre o exer-
cício dos direitos de sócio previstos no parágrafo 5º do artigo 20. **Parágrafo Único- -** Ao Vice-Presidente do Conse-
lho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais
ou no caso de vaga. **Artigo 12- -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e,
extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1º- - As deliberações do Conselho de Adminis-
tração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, ca-
bendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. § 2º- - Das reuniões serão lavradas
atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 13- -** Ressalvados os casos em que a lei
imponha forma especial, a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: a)
nos casos de substituição temporária: 1 - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu
substituto imediato.

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESTREL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS S.A., REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2001 - EM CONSTITUIÇÃO

Local: Av. Eusebio Matoso nº 891, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presidente:** Gabriel Jorge Ferreira. **Quorum:** Totalidade dos membros eleitos. **Deliberações Tomadas por Unanimidade**

dos Presentes: I - Escritos para Presidente do Conselho de Administração o Sr. Gabriel Jorge Ferreira e para Vice-Presidente o Sr. Adalberto de Moraes Schettert. II - Eleitos para a Diretoria, com mandato até a posse dos que vierem a ser eleitos pelo Conselho de Administração em reunião a ser realizada até o dia 30 de abril de 2002, os seguintes: **Diretor Presidente – Marcia Maria Freitas de Aguiar**, brasileira, solteira, advogada, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusebio Matoso nº 891 - 3º andar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.972.389-9-SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 951.718.947-87. **Carvalho Martins**, brasileira, casada, advogada, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusebio Matoso nº 891 - 3º andar, portadora da cédula de identidade RG nº 12.242.177-2-SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 090.797.488-03. São Paulo, 21 de agosto de 2001. (aa) Gabriel Jorge Ferreira, Adalberto de Moraes Schettert, Ernani Luis Ribeiro e Marcia Maria Freitas de Aguiar. JUCESP nº 185.147/01-0, em 10.09.01. (a) Arlete S. Faria Lima – Secretária Geral.